Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/09/22
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 128 ,DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 03/10/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Dispõe acerca da obrigatoriedade da inserção do símbolo mundial do autismo na entrada dos banheiros de portadores de necessidades especiais e/ou banheiros família, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, shopping centers e mercados obrigados a inserir, na entrada dos banheiros de pessoas com deficiência e/ou banheiros família, sinal que mostre a fita colorida símbolo mundial referente ao Transtorno do Espectro Autista, para que estes também possam ser utilizados pelos pais e mães que possuem filhos e filhas com autismo, independentemente de suas idades.

Art. 2º - A infração às disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Advertência e intimação para cessar a irregularidade no prazo de 90 (noventa) dias;
II- Em caso de descumprimento ao prazo previsto no inciso I, e permanecendo a irregularidade, será aplicada multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Munícipio- (UFM).
Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o inciso II deste artigo será dobrado.

Art. 3º - As empresas deverão proporcionar capacitação aos seus colaboradores a fim de realizar a integração social, visando a efetividade da presente norma.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 15 de setembro de 2022.

Alécio Espínola
Vereador/PSC

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa

O transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento que acarreta déficits na comunicação, na interação social e no comportamento. A todos os autistas são assegurados os direitos da pessoa com deficiência, conforme determina a Lei Federal nº 12764, de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

As placas indicativas de atendimento preferencial frequentemente trazem o símbolo de uma pessoa que faz uso de cadeira de rodas, todavia o autismo caracteriza-se por alterações de comportamento e/ou sensoriais e não por limitações físicas. Considerando os diferentes níveis de suporte do TEA, alguns autistas não conseguem fazer uso do banheiro sozinho, necessitam de auxílio e muitas vezes o familiar acompanhante é do sexo oposto ao da pessoa com deficiência, dificultando o auxílio na utilização dos sanitários.

Considerando que os shoppings centers já possuem em suas estruturas o denominado banheiro família, que é utilizado por pais com filhos pequenos, além da grande maioria dos estabelecimentos possuírem banheiros para pessoas com deficiência, o presente Projeto de Lei tem o intuito de inserir o símbolo do autismo, representado por um laço com um quebra-cabeça colorido, nas placas dos banheiros familiares, possibilitando seu uso por pais com filhos autistas, independentemente da idade dos mesmos, sem gerar constrangimento.

Em razão do exposto, peço o apoio de todas e todos, para a aprovação desta matéria.